



## **COMISSÃO REVISORA DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE: NAGIB ELIAS BOERI NETO  
VICE-PRESIDENTE: ROBINSON DEL REY CRUSOÉ  
1º SECRETÁRIO: JOSÉ ZELIO COSTA  
2º SECRETÁRIO: MILTON RABELO DE A. JUNIOR  
RELATOR: JOSÉ CARLOS SAMPAIO CARDOSO

### **MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ**

#### **LEGISLATURA 93 / 96**

ADEMILTON FERNANDES BONFIM

JOSÉ ANTONIO CARDOSO

DILMAR RAMOS

DIONILSON LOPES DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS SAMPAIO CARDOSO

JOSÉ ZÉLIO COSTA

MANOEL ROBERTO DOS SANTOS

MILTON RABELO DE A. JUNIOR

NAGIB ELIAS BOERI NETO

ROBINSON DEL REY CRUSOÉ

ROQUE DE SOUZA LIMA



## ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>01</b>
CAP - I - Disposições Preliminares.....	01
CAP- II - Da Instalação.....	01
CAP- III - Dos Vereadores.....	02
<b>TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</b>	<b>03</b>
<b>CAP. I - Da Mesa.....</b>	<b>03</b>
• Seção I: Do Presidente.....	05
• Seção II: Do Primeiro Secretário.....	08
• Seção III: Do Segundo Secretário.....	09
• Seção IV: Dos Líderes .....	09
<b>CAP. II - Das Comissões.....</b>	<b>10</b>
• Seção I : Do Funcionamento das Comissões.....	10
• Seção II : Dos Pareceres .....	14
<b>CAP. III - Do Plenário.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO III - DAS SESSÕES</b>	<b>17</b>
CAP. I - Das Sessões em Geral .....	17
CAP. II - Do Expediente .....	19
CAP. III - Da Ordem do Dia. ....	20
CAP. IV - Das Atas .....	22
CAP. V - Das Proposições em Geral .....	22
CAP. VI - Dos Projetos em Geral .....	26
CAP. VII - Dos Substitutivos e das Emendas.....	27
CAP. VIII - Dos Debates e Deliberações.....	28
• Seção I : Do uso da Palavra.....	28
• Seção II : Das Discussões.....	30
• Seção III : Das Votações.....	31
• Seção IV : Da Redação Final.....	33
• Seção V : Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	34



<b>TÍTULO IV - DO CONTROLE FINANCEIRO</b>	<b>35</b>
CAP. I - Do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária.....	35
CAP. II - Do Orçamento.....	35
CAP. III - Da Tomada de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara....	
36	
<b>TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>37</b>
CAP. I - Dos Recursos .....	37
CAP. II - Das Informações e da Convocação do Prefeito e seus Auxiliares..	
38	
CAP. III - Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica. ....	39
CAP. IV - Da Iniciativa Popular de Lei .....	39
CAP. V - Da Tribuna Popular .....	40
CAP. VI - Da Interpretação e da Reforma do Regimento.....	
41	
<b>TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. ....</b>	<b>41</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
CIDADE DE NAZARÉ  
ESTADO DA BAHIA  
BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 06/94**

Aprova a Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazaré e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nazaré, decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Reforma do Regimento interno da Câmara Municipal de Nazaré, alterando a **Resolução Nº. 03** de 05 de março de 1976, baseada na Lei Orgânica do Município de Nazaré.

**Art. 2º** - Após sua publicação, fica esta Resolução como parte integrante do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazaré.



**Art. 3º** - As despesas com a publicação e impressão do presente Regimento, correrão por conta de verba própria do Orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré, 23 de novembro de 1994

COMISSÃO REVISORA DO  
REGIMENTO INTERNO

MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL

---

NAGIB ELIAS B. NETO  
PRESIDENTE

---

JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO  
PRESIDENTE

---

ROBINSON DEL REY CRUSOÉ  
VICE-PRESIDENTE

---

ROQUE DE SOUZA LIMA  
VICE-PRESIDENTE

---

JOSÉ ZÉLIO COSTA  
1º SECRETÁRIO

---

MANOEL ROBERTO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

---

MILTON RABELO DE A. JUNIOR  
2º SECRETÁRIO

---

DILMAR RAMOS  
2º SECRETÁRIO

---

JOSÉ CARLOS SAMPAIO CARDOSO  
RELATOR GERAL



**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, FIEL A  
DEMOCRACIA E AOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA,  
PROMULGA O SEGUINTE:**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município com atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos e externos.
- Art. 2º** - As sessões da Câmara Municipal de Nazaré, serão realizadas no Paço Municipal, em sala própria, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dela, salvo quando circunstâncias extraordinárias o determinarem, com a deliberação prévia de dois terços dos Vereadores, ou com a presença da totalidade da Câmara, constando de ata, sobre este fato.
- Art. 3º** - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservado.

**CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO**

- Art. 4º** - A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de janeiro, em sessão solene que se iniciará em horário a ser estabelecido pela Mesa na ultima sessão da legislatura anterior, independente de número sob a Presidência do Vereador com maior número de mandatos, e em caso de igualdade, do mais idoso dentre eles, que designará dois de seus pares, de preferência de bancadas diferentes, para secretariarem os trabalhos.

Parágrafo 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feita pelo Presidente, nos seguintes termos:



**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”.**

Parágrafo 2º - Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador que declarará de pé: “ASSIM O PROMETO”.

Parágrafo 3º - Os Vereadores convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 15 (quinze) dias depois da sessão de instalação, após a apresentação do respectivo diploma.

Parágrafo 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o suplente, excetuando os impossibilitados pôr doença comprovada mediante atestado médico passado pôr uma junta.

**Art. 5º** - O Presidente antes do encerramento da sessão convocará os Vereadores para a sessão Especial de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **CAPÍTULO III DOS VEREADORES**

**Art. 6º** - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, remunerados dentro dos limites e critérios fixados em lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

**Art. 7º** - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município, ou Interventor Municipal;

II - Por moléstia devidamente comprovada;



- III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e diplomático ou de interesse do Município;
- IV - Para tratar de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias, e superior a 06 (seis) meses não podendo reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença;
- V - Por 120 (cento e vinte) dias, devido a licença-gestação, solicitando conforme conveniência do requerente;
- Parágrafo 1º - No caso do Inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;
- Parágrafo 2º - Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência;
- Parágrafo 3º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser aprovada ou rejeitada pelo voto da maioria dos presentes.
- Parágrafo 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens II, III e V;
- Parágrafo 5º - Na hipótese do item III deste artigo a designação do Vereador caberá ao Presidente e poderá ser subvencionado pela Câmara;
- Parágrafo 6º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo;
- Parágrafo 7º - Dar-se-á a convocação do suplente, apenas, no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, nos casos previstos no inciso I deste Artigo, e licenças superiores a 30 (trinta) dias, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.



**Art. 8º** - A Cassação de mandato dar-se-á por deliberação do plenário nos casos previstas na Lei Orgânica Municipal e Legislação Federal pertinente.

## **TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DA MESA**

**Art. 9º** - A Mesa compõe-se de Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - Os secretários substituem o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências.

Parágrafo 3º - O Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.

Parágrafo 4º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador com maior números de mandatos dentre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários.

**Art. 10º** - Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 38 deste Regimento.



Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

**Art. 11º** - A eleição para a renovação da Mesa para o biênio subsequente, realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária e/ou Extraordinária e em qualquer mês do primeiro biênio Legislativo, de cada Legislatura, em horário convocado pelo Presidente da Câmara Municipal e será feita por votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria simples dos membros da Câmara, considerando-se eleita a chapa mais votada, e, em caso de empate o mais idoso concorrente ao cargo de Presidente, ficando a posse dos eleitos para o primeiro dia útil do ano subsequente, observada as seguintes formalidade.

I - Cédulas padronizadas, impressas, contendo os nomes e cargos dos Vereadores que concorrerão para formação da Mesa Diretora;

a) As cédulas a que se refere o artigo anterior deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão à Secretaria da Câmara para serem registradas e protocoladas.

b) Fica vedada a inscrição de um mesmo Vereador em duas ou mais chapas.

II - Chamada dos Vereadores para votação e entrega das cédulas;

III - Votação em cabine indevassável;

IV - Colocação das cédulas em urna a vista do Plenário;

V - Acompanhamento dos trabalhos de apuração junto a Mesa, por dois Vereadores indicados pelo Presidente;



VI - O Secretário designado pelo Presidente retirará as cédulas da urna, contar-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes de que será cientificado o Plenário, fará a apuração dos votos em voz alta;

VII - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;

VIII - Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata.

**Art. 12º** - vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador com maior número de mandatos.

**Art. 13º** - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 14º** - Além das atribuições consignadas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, compete a Mesa, especialmente:

- I - Propor privadamente a Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio de paridade.
- II - Propor Créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III - Tomar providências necessárias a regularidades dos trabalhos legislativos;
- IV - Propor alteração deste Regimento;
- V - Encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- VI - Orientar os serviços da secretaria da Câmara.



Parágrafo Único - Das decisões da Mesa da Câmara, poderá qualquer Vereador interpor recursos ao Plenário.

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 15º** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, podendo delegar representação em qualquer ato ou solenidade cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) Representar a Câmara em juízo ou fora dele.
- b) Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a convocação de sessões extraordinárias;
- c) Determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição;
- d) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- e) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
- f) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- g) Expedir os Projetos as Comissões, e incluí-los na pauta;
- h) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos as Comissões e ao Prefeito;
- i) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- j) Declarar a perda de lugar do membro das Comissões quando incidirem no número de faltas prevista no art. 30;



l) Declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela legislação Federal.

## II - Quanto as Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Segundo Secretário a leitura da Ata;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia bem como os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador quando estiver perto de esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;



- l) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) Resolver qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) Declarar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
- r) Comunicar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

### III - Quanto a Administração da Câmara Municipal;

- a) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- b) Superintender o Serviço da Secretária da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;
- f) Providenciar a expedição de certidões que lhe foram solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;



g) Apresentar, a Câmara, na última sessão de cada período legislativo, sinopse dos trabalhos realizados;

h) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais, feitos pelos Vereadores, dirigidos a Mesa da Câmara;

**Art. 16º** - Além dos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, compreende ainda atribuições do Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;

IV - Licenciar-se da presidência quando precisar ou ausentar-se do Município por mais de 08(oito) dias;

V - Dar posse aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato de Prefeito nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito, nos impedimentos do Vice-Prefeito, nas suas faltas completando o seu mandato ou até se realizem novas eleições, nos termos da legislação vigentes.

**Art. 17º** - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se de Plenário;



V - Suspensão da Sessão para entendimento reservado;

VI - Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - Proposta de cassação de mandato, por infração as disposições legais pertinentes a responsabilidade político-administrativa;

**Art. 18º** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar Proposições a consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 19º** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Parágrafo 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

**Art. 20º** - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 21º** - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 08 (oito) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Parágrafo Único - No exercício da Presidência, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto, em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

## **SEÇÃO II DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Art. 22º** - Compete ao Primeiro Secretário:



- I - Ler toda a matéria do expediente e a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
- II - Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações moções e pareceres das Comissões, encaminhar os processos as mesmas mediante protocolo exigindo sua devolução, decorrido o prazo regimental;
- III - Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretária, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;
- IV - Autenticar os papeis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas a Câmara;
- V - Receber e assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VI - Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assina-los quando for necessário;
- VII - Expedir convite para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente, na forma do Art. 9º parágrafo 2º., deste Regimento;
- IX - Dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretária.
- X - Fiscalizar junto a Tesouraria da Câmara os Pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara.

### **SEÇÃO III DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

**Art. 23º** - Compete ao Segundo Secretário:



- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxilia-los nos trabalhos a seu cargo;
- II - Fazer a chamada dos vereadores no inicio da ordem do Dia e nos demais casos previstos neste Regimento;
- III - Superintender a redação das Atas, lhes fazer a Leitura e assiná-las depois do Primeiro Secretário;
- IV - Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;
- V - Tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra, para observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas, assim como prestar-lhes esclarecimentos;
- VI - Proceder a verificação das cédulas votações secretas;
- VII - Redigir e escrever as Atas das sessões secretas e arquivá-las depois de lacradas;
- VIII - Auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário a fazer a correspondência oficial.

#### **SEÇÃO IV DOS LIDERES**

**Art. 24º** - Na Primeira sessão ordinária da Câmara, as bancadas de cada partido ou bloco parlamentar escolherão os seus lideres e Vice-lideres, comunicando a Mesa, por escrito, os nomes dos escolhidos.

Parágrafo Único - Cabe ao Prefeito, através do oficio encaminhado a Mesa, indicar um Vereador para representá-lo perante o legislativo, intitulado líder do Executivo, ao qual se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos lideres de bancadas.



**Art. 25º** - Aos Lideres compete:

- I - Coordenar as atividades de suas bancadas;
- II - Indicar, a Mesa, os representantes de suas bancadas, para as Comissões da Câmara;
- III - Representar suas bancadas, perante a Mesa;
- IV - Usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

Parágrafo 1º - Não é permitido ao líder impor norma ou expressar ideias que não reflita decisão da maioria da bancada, em nome da bancada.

Parágrafo 2º - Aos Vice-Lideres, compete substituir os lideres, nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES**

**Art. 26º** - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares, componente da Câmara, a partir do cálculo de coeficiente para este fim.

**Art. 27º** - As Comissões da Câmara são de 03 (três) espécies:

- I - Permanentes;



II - Especiais;

III - Representativas.

**Art. 28º** - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são 04 (quatro) composta, cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça, Redação, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização dos Atos e Contas do Poder Executivo e Legislativo;

III - Educação, Saúde, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

IV - Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Ação Social.

**Art. 29º** - Para composição das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara procederá o cálculo da proporcionalidade, determinando o número de representantes das bancadas nas Comissões.

Parágrafo 1º - O cálculo da proporcionalidade será feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos, por Partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de Vereadores;

Parágrafo 2º - Caso o coeficiente ofereça decimais, considerar-se-á o maior resíduo decimal para determinar direito a vaga, e assim em ordem decrescente, até estar completa a Comissão;



Parágrafo 3º - Para efeito de cálculo da proporcionalidade serão considerados todos os membros da Câmara, exceto os membros da Mesa Diretora;

Parágrafo 4º - Determinada a proporcionalidade, na primeira sessão ordinária, na hora do expediente, serão indicados os nomes componentes das Comissões por seus respectivos líderes de bancadas.

Parágrafo 5º - De posse das indicações o Presidente declarará constituída as Comissões Permanentes, anunciando o nome de seus componentes.

Parágrafo 6º - E assegurada a presença de todos os partidos políticos com representação na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões.

**Art. 30º** - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo 1º - Caso a Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias para a escolha do Presidente e Secretário, serão considerados titulares dos respectivos cargos os Vereadores participantes mais votados.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão designará um relator que no prazo regimental apresentará parecer as matérias encaminhadas as Comissões.

**Art. 31º** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária, cabendo ao Plenário referendar a indicação pela maioria absoluta de votos.

**Art. 32º** - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;



- II - Convocar reuniões extraordinárias das Comissões;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- VI - Representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário.
- VII - Comunicar a Mesa o não comparecimento de membro da Comissão a 05 (cinco) reuniões consecutivas para a devida destituição.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto;

Parágrafo 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

**Art. 33º** - Compete a Comissão de Justiça, Redação, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, manifestar-se sobre:

- I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissão para efeito de admissibilidade e tramitação;
- II - Admissibilidade de proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;
- III - Assuntos atinentes aos direitos humanos e defesa do consumidor;
- IV - Aspecto relacionados as garantias fundamentais a organização do Município e dos Poderes;
- V - Redação final das Proposições em geral.



Parágrafo Único - Concluindo a Comissão de justiça, Redação, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o tramite regimental.

**Art. 34** - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização dos Atos e Contas do Poder Executivo e Legislativo emitir parecer sobre:

- I - A proposta orçamentária;
- II - A prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- III - As proposição referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Câmara para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - As propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo da Câmara, remuneração dos Vereadores e verba da representação do Presidente da Câmara.
- VII - Fiscalizar mensalmente as Contas do Poder Executivo e Legislativo apresentando a Câmara relatório sinóptico sobre o assunto.

**Art. 35º** - Compete a Comissão de Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente:

- I - Emitir parecer sobre projetos referentes a Educação e Cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte, a higiene e a saúde pública;
- II - Assuntos relacionados a política agrícola e de meio ambiente.



**Art. 36º** - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Ação Social:

- I - Emitir parecer sobre projetos relacionados a realização de obras execução de serviços públicos;
- II - Emitir parecer sobre Plano Diretor Urbano e fiscalizar sua execução;
- III - Assuntos relativos a transportes urbanos, habitação e assistência social;

**Art. 37º** - As Comissão Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

**Art. 38** - A Câmara poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito por prazo certo, sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de um 1/3 (um terço) de seus membros, que funcionará de acordo com as normas prescritas em Lei.

**Art. 39º** - As Comissões Representativas serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa, eleita na última sessão ordinária do período Legislativo, que auxiliará a Mesa na manutenção das atividades da Câmara Municipal, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal.



**Art. 40º** - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão os visitantes oficiais, e designará o Vereador que fará a saudação.

## SEÇÃO II DOS PARECERES

**Art. 41º** - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhar a Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na secretária da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

**Art. 42º** - O Prazo para a Comissão exarar Parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar parecer a partir do recebimento da matéria.

Parágrafo 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pelo Relator, o Presidente da Comissão avocará o Processo e emitirá o parecer sobre a matéria.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos a metade.

Parágrafo 4º - Tratando-se de projeto de Código serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do Plenário.

**Art. 43º** - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.



**Art. 44º** - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

### **CAPITULO III DO PLENÁRIO**

**Art. 45º** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído pela reunião dos vereadores em exercício com número legal para deliberar.

**Art. 46º** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 47º** - Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I - Dispor sobre tributos municipais;
- II - Votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;
- III - Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
- IV - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- V - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;



- VI - Autorizar a aquisição de propriedade imóvel quando se tratar de doação sem encargos;
- VII - Extinguir, alterar ou criar cargos públicos fixando-lhes os vencimentos;
- VIII - Aprovar e fiscalizar o Plano Diretor Urbano;
- IX - Apreciar convênios que lhe forem encaminhados;
  - Parágrafo 2º - Compete privativamente a Câmara, entre outras as seguintes atribuições:
    - I - Eleger a Mesa, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;
    - II - Emendar a Lei Orgânica Municipal;
    - III - Elaborar e modificar o Regimento Interno;
    - IV - Organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
    - V - Dar Posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer suas renuncias e afasta-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação vigente;
    - VI - Conceder licença ao Prefeito, e aos Vereadores para afastamento do cargo, e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
    - VII - Fixar até o dia 15 de setembro do ano da eleição municipal para vigorar no exercício seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.
- VIII - Criar Comissões Parlamentares de Inquérito, observado o disposto no artigo 38º deste Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.



- IX - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referente a administração;
- X - Julgar o Prefeito e Vereadores nos casos Previstos em Lei;
- XI - Tomar e julgar as contas do Prefeito e Presidente da Câmara, exercendo a fiscalização financeira e orçamentaria externa, na forma da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;
- XII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo pelo voto de, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XIII - Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção Municipal, nos casos previstos em Lei;
- XIV - Apreciar os vetos do Prefeito, observado o disposto na lei Orgânica Municipal;
- XV - Sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVI - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

### **TÍTULO III DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 48º** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solene e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.



**Art. 49º** - As sessões ordinárias serão realizadas as quintas-feiras no horário das 19:00 horas, observando-se uma tolerância de 15 minutos.

Parágrafo 1º - Quando a Câmara deliberar pela realização de duas sessões ordinárias semanais, a segunda será realizada as sextas-feiras, no horário regimental, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - Caso as Reuniões Ordinárias marcadas para esses dias coincidam com feriados, ou sejam suspensas por motivo relevante, serão transferidas para o dia útil subsequente.

**Art. 50º** - Será considerado recesso legislativo, os períodos de primeiro a trinta e um de julho e dezesseis de dezembro a quatorze de fevereiro.

**Art. 51º** - Nos recessos legislativos a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria simples dos membros da Câmara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso de externa urgência comprovada.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita por requerimento, que conterà o assunto a ser tratado.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo e feriados, podendo ser continuas.

Parágrafo 3º - Na pauta da Ordem do Dia da sessão a que se refere o artigo, deverá constar o assunto objeto da Convocação, não podendo ser tratado qualquer outro.

**Art. 52º** - As sessões especiais e solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinada.



Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento e poderão ser remuneradas desde que não haja outra sessão no mesmo dia.

**Art. 53º** - Executadas as solenes e especiais as sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas.

**Art. 54º** - As sessões se compõem do Expediente e Ordem do Dia.

**Art. 55º** - O Secretário da Câmara fará na hora do início dos trabalhos e por determinação do presidente, a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Parágrafo 1º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela Ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário da Câmara.

Parágrafo 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário aguardará por 15 minutos o número legal, e, persistindo a falta de “quórum” sessão não será aberta lavrando-se a Ata que não dependerá da aprovação.

Parágrafo 3º - Não havendo número legal para a deliberação, o Presidente, observado o limite de tolerância regimental, declarará os trabalhos encerrados determinando a lavratura da Ata da sessão.

**Art. 56º** - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretária necessários ao andamento dos trabalhos.



Parágrafo 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolverem homenagear ou ouvir, que terão lugar reservado para esse fim.

**Art. 57º** - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara.

Parágrafo 2º - Iniciada a Sessão secreta a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tronar-se-á pública.

Parágrafo 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada, arquivada e rubricada pela Mesma.

Parágrafo 4º - As Atas, assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso por escrito par ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.

## **CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE**

**Art. 58º** - O Expediente terá duração improrrogável de 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir do início da sessão, e será dividido em :

I - Pequeno Expediente:

II - Grande Expediente.



**Art. 59º** - O Pequeno Expediente, com duração máxima de 90 (noventa) minutos, será destinado:

- a) A Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- b) A Leitura de correspondência e proposições encaminhadas a Câmara, na seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Executivo; II -

Expediente recebido de Diversos;

III - Expediente recebido do Legislativo;

- c) A apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito e encaminhados a Mesa para os devidos fins;
- d) A Tribuna Popular e ao pronunciamento dos Vereadores inscritos, em livro próprio, até o momento do encerramento da leitura das matérias.

Parágrafo 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até meia hora antes do início da sessão ao Diretor da Secretária da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

Parágrafo 2º - As proposições que não atendam as disposições regimentais, ou que não estejam datilografadas e subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, não deverão ser recebidas e protocoladas pela Secretária da Câmara.

Parágrafo 3º - Na leitura dessas proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Emendas a Lei Orgânica;
- II - Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimento;
- V - Moções;



VI - Indicações;

VII - Pareceres das Comissões;

Parágrafo 4º - As matérias consideradas em regimento de urgência terão preferência sobre as demais.

Parágrafo 5º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

**Art. 60º** - Terminado a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Pequeno Expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.

Parágrafo 1º - Os Primeiros cinco minutos desse período regimental será destinado a Tribuna Popular, de acordo com as disposições previstas nesse regimento.

Parágrafo 2º - Ainda no Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos, em lista própria, terão a palavra por tempo máximo de 05 (cinco) minutos para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo 3º - O orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

**Art. 61º** - No Grande Expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, farão uso da palavra sucessivamente, vereadores e lideranças, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada.

### **CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA**

**Art. 62º** - Findo o pequeno expediente por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.



Parágrafo 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

Parágrafo 2º - Não se verificando “quórum” regimental, o Presidente aguardará 15 minutos antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 63º** - O 1º. Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura a ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 64º** - A Votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

**Art. 65º** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Emendas a Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;
- III - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
- IV - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de Urgência;
- V - Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- VI - Recursos;
- VII - Requerimento apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VIII - Moções e Indicações apresentadas pelos Vereadores;
- IX - Pareceres das Comissões:

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observasse-a o seguinte:

- I - Leitura dos Projetos em redação final;
- II - Os Projetos em segunda discussão;



### III - Os Projetos em primeira discussão.

**Art. 66º** - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovada pelo Plenário.

**Art. 67º** - Esgotada a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o Presidente transformará a sessão em Grande Expediente e franqueará a palavra.

Parágrafo Único - Antes de declarar encerrada a Ordem do Dia, o Presidente colocará em votação a Ordem do Dia da próxima sessão.

**Art. 68º** - Não havendo mais oradores querendo usar da palavra dentro do grande expediente, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAÍTULO IV DAS ATAS

**Art. 69º** - De cada sessão da Câmara lavar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

**Art. 70º** - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação durante 24 horas antes do início da Sessão.

Parágrafo 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente solicitará ao Segundo Secretário que proceda a leitura da Ata e encerrada a leitura submeter a mesma a discussão e votação.



Parágrafo 2º - Qualquer Vereador poderá requerer nova Leitura da Ata no todo ou em parte, e a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Parágrafo 3º - Qualquer Vereador poderá falar sobre a Ata, solicitar sua retificação ou impugnação, limitado seu pronunciamento ao máximo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito e, se aceita, será a mesma retificada ou lavrada novamente quando for o caso.

Parágrafo 5º - Aprovada a Ata, será assinada pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

**Art. 71º** - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## **CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

**Art. 72º** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de decreto legislativo, de resolução, de lei, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos, moções, indicações e requerimentos.

**Art. 73º** - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V - Seja anti-regimental;
- VI - Que seja de autoria de Vereador ausente a Sessão;



VII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 79º.

VIII - Quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado a Comissão de Justiça cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 74º** - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**Art. 75º** - Os processo serão organizados pela Secretaria da Câmara.

**Art. 76º** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

**Art. 77º** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição;

Parágrafo 1º - Tratando-se de matéria oriunda do Executivo, solicitação de retirada de sua pauta será feita por sua liderança na Casa;

Parágrafo 2º - Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o Pedido.

Parágrafo 3º - Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

**Art. 78º** - No início de cada sessão legislativa a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na sessão legislativa anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.



Parágrafo Único - Cabe ao autor mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

**Art. 79º** - As proposições de autoria da Câmara, rejeitadas, só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 80º** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, que será discutida e votada na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Indicação será apreciada em discussão e votação únicas.

**Art. 81º** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

**Art. 82** - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão, sendo apreciada em discussão e votação únicas.

**Art. 83º** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por Vereadores ou Comissão ao Presidente da Câmara.

**Art. 84º** - Serão da alçada do Presidente e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - Palavra ou desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Posse de vereador ou Suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;



VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário.

VIII - Verificação de votação ou presença;

IX - Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - Preenchimento do lugar em Comissão;

XII - Justificativa de voto.

**Art. 85º** - Serão da alçada do Presidente e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de Comissão quando apresentado por outra;

III - Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara.

**Art. 86º** - Serão da alçada do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de sessão;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão nos termos do art. 115.

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

**Art. 87º** - Serão da alçada do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta:



- II - Inserção de documento em Ata;
- III - Preferência para discussão de matéria;
- IV - Retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário.
- V - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI - Informações solicitadas a outras Entidades Públicas ou particulares;
- VII - Convocação do Prefeito, Secretários ou pessoas outras responsáveis por órgãos públicas, para prestar informações em Plenário;
- VIII - Constituição de Comissões Especiais ou Representativas.

Parágrafo Único - Os requerimentos deste artigo serão escritos, discutidos e votados.

## **CAPÍTULO VI DOS PROJETOS EM GERAL**

**Art. 88º** - As decisões de Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de Resolução e Decreto Legislativo.

Parágrafo 1º - Destinam-se as Resoluções a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno.

Parágrafo 2º - Destinam-se os Decretos legislativos a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo.

**Art. 89º** - A iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores, ao Prefeito e a qualquer cidadão, observadas as disposições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.



Parágrafo 1º - Os Projetos de Leis oriundos de iniciativa popular dependerão, para serem recebidos pela Câmara, de estarem subscritos, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal.

Parágrafo 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo comum aos demais projetos, estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 3º - Nos Projetos privativos do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

**Art. 90º** - O Prefeito poderá enviar a Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado.

Parágrafo 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Parágrafo 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 ( quarenta e oito) horas. Sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de códigos.

Parágrafo 5º - A Mesa da Câmara poderá solicitar urgência na apreciação de projetos da sua autoria, sujeito as mesmas normas regimentais para os projetos encaminhados pelo Poder Executivo, em regime de urgência.



- Art. 91º** - Decorridos os prazos do artigo 90 sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade.
- Art. 92º** - Lidos os Projetos pelo Secretário, no expediente serão encaminhados as Comissões competentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
- Art. 93º** - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão inclusos na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.
- Art. 94º** - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa, independentem de parecer, entrando para Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação.

## **CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

- Art. 95º** - Substitutivos e o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivos parcial ou mais de um substitutivos ao mesmo projeto.

- Art. 96º** - Emenda é a proposição apresentada para corrigir uma outra proposição e pode ser supressiva, aditiva, modificativa ou substitutiva.

Parágrafo 1º - Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

Parágrafo 2º - Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo a proposição principal;

Parágrafo 3º - Emenda modificativa é a que altera a proposição principal;



Parágrafo 4º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Parágrafo 5º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DO USO DA PALAVRA**

**Art. 97º** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - Deverão falar de pé, exceto o Presidente, ou quando estiver enfermo algum Vereador devendo solicitar autorização para falar sentado;
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;
- III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

**Art. 98º** - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

- I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada na solicitação;
- II - Desviar-se da matéria em debates;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;



VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 99º** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;
- II - Para comunicação importante a Câmara;
- III - Para atender a pedido de palavra “pela ordem” que proponha questão de ordem regimental.

**Art. 100º** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência;

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

**Art. 101º** - Aparte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativo a matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte deve se expresso em termos corteses, e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

Parágrafo 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

Parágrafo 3º - Não é permitido apartear ao Presidente, ou orador que fala “pela ordem”. Para encaminhamento de votação ou declaração de voto.



Parágrafo 4º - Quando o orador nega o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes devendo dirigir seu pronunciamento ao Presidente.

**Art. 102º** - A Mesa esclarecerá no início de cada legislatura os prazos para o uso da palavra e as fases da cada sessão.

**Art. 103º** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 104º** - Cabe ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Art. 105º** - Em qualquer fase de sessão poderá o Vereador levantar “questão de ordem”, para fazer reclamações quanto a aplicação deste Regimento.

## **SESSÃO II DAS DISCUSSÕES**

**Art. 106º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 107º** - As deliberações da Câmara Municipal passarão por 02 (dois) discussões, excetuando-se as moções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.



**Art. 108º** - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 109º** - Na primeira discussão poderão debater-se artigos do projeto, separadamente, ouvido o Plenário.

Parágrafo 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

Parágrafo 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário delibera sobre a suspensão da discussão para o envio a Comissão competente.

Parágrafo 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento de discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

Parágrafo 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado a Comissão de Justiça, Redação, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Parágrafo 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

**Art. 110º** - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

**Art. 111º** - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

Parágrafo 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Parágrafo 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, serão encaminhados a Comissão de Justiça, redação, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor para redigi-los na devida forma.



Parágrafo 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

**Art. 112º** - A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo Único - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento verbal ou escrito que somente será submetido a apreciação do Plenário com a necessária justificativa, dependendo da maioria absoluta de votos para sua aprovação.

**Art. 113º** - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Não será admitido adiamento de votação das proposições em regime de urgência.

**Art. 114º** - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas no encaminhamento da votação, desde que, a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo 1º - As matérias retiradas de pauta para vista deverão retornar na sessão seguinte, seguindo seu tramite regimental.

Parágrafo 2º - É vedada a solicitação de pedido de vista a projetos que tramitem segunda discussão.



**Art. 115º** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

### SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

**Art. 116º** - As deliberações, excetuados os casos previstos em lei, serão tomados por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 117º** - Dependem do voto favorável da maioria absoluta, além dos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código Tributário do Município;
- III - Código de Obras e Urbanismo;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI - Criação de cargos, funções e empregos públicos e aumento de vencimento dos servidores municipais;
- VII - Lei que institui o Plano Diretor Urbano do Município;
- VIII - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IX - Concessão de Serviços e Bens Municipais;
- X - Alteração da denominação de vias e logradouros públicos.



Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta lei, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

**Art. 118º** - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além dos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, deliberações sobre:

- I - Emenda a Lei Orgânica Municipal;
- II - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- III - Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria.
- IV - Perda de mandato de Prefeito e Vereadores.

**Art. 119º** - São três os processo de votação;

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

**Art. 120º** - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantado-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo 2º - Havendo duvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.



**Art. 121º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 2º Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente, proclamará o resultado e mandará transcrever em Ata o voto de cada Vereador.

**Art. 122º** - As deliberações da Câmara serão sempre por escrutínio secreto, nos seguintes casos:

- I - Eleição dos membros da Mesa, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- II - Deliberações sobre perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III - Julgamento das Contas de Prefeito e Presidente da Câmara;
- IV - Votação de veto aposto pelo Prefeito;
- V - Votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria.
- VI - Eleição do Prefeito, nos casos em que a Lei determinar.

Parágrafo Único: As deliberações sobre as matérias constantes neste artigo poderão ser tomadas por votação nominal, sendo a escolha por uma ou outra forma definida em votação prévia, por maioria simples dos Vereadores.

**Art. 123º** - Havendo empate na votação simbólica será ela desempatada pelo Presidente, e havendo empate nas votações nominais e secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Parágrafo 1º - Quando as votações nominais persistirem empatadas, deverão ser desempatadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Quando as votações secretas persistirem empatadas, será a matéria votada, até o seu desempate.

**Art. 124º** - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se por falta de número.



**Art. 125º** - Terão preferência para votação as emendas em geral e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

#### **SEÇÃO IV DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 126º** - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

**Art. 127º** - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, cabendo a Mesa a retificação.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

**Art. 128º** - As matérias de competência exclusivas da Câmara devem ser promulgadas no prazo máximo de 03(três) dias a partir da aprovação de sua redação final, e registradas nos livros próprios da Câmara Municipais.

#### **SEÇÃO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 129º** - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, este será imediatamente enviado ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Parágrafo 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do envio sem manifestação do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara promulgar a matéria dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente em igual prazo fazê-lo.

**Art. 130º** - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 2º - A Comissão tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

Parágrafo 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no parágrafo 2º deste artigo a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem da sessão imediata, independente de parecer.

**Art. 131º** - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, de acordo com o disposto neste Regimento e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

**Art. 132º** - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado neste prazo.

Parágrafo Único - O prazo previsto no “caput” deste artigo não ocorre nos períodos de recessão da Câmara.



**TÍTULO IV**  
**DO CONTROLE FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 133º** - A apreciação das Leis que instituírem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentarias seguirão o rito estabelecido neste Regimento para os demais Projetos de Lei, observadas as disposições expressas na Lei Orgânica Municipal e nos parágrafos complementares e este artigo.

Parágrafo 1º - Cabe a Comissão de Finanças da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre os Projetos referidos neste artigo, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara propondo modificações nos referidos projetos desde que não tenha sido votado o parecer da comissão de Finanças.

Parágrafo 4º - Cabe a Câmara, através da Comissão de Finanças elaborar os Projetos mencionados neste artigo, caso sejam enviados dentro do período de trinta dias, posteriores ao prazo previsto em lei, para apreciação legislativa.



## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

**Art. 134º** - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente o deixará a disposição dos Vereadores, na Secretária da Câmara, pelo período de 10 (dez) dias, findo o qual o enviará a comissão de Finanças o Orçamento, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

**Art. 135º** - As emendas ao Orçamento só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças que sobre elas emitirá parecer escrito, que será apreciado pelo Plenário, na forma prevista neste regimento.

Parágrafo Único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviços da dívida municipal.

III - Sejam relacionadas:

c) Com a correção de erros ou omissões;

d) Com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de Lei.

**Art. 136º** - Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

**Art. 137º** - Na discussão e votação da matéria, serão apreciados primeiramente a emenda, uma a uma e depois o Projeto.



Parágrafo 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão por dez minutos sobre o projeto e cinco minutos sobre a emenda.

Parágrafo 2º - Terão preferência na discussão, o autor da emenda e o relator.

**Art. 138º** - Aprovado com as emendas o projeto, votará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

**Art. 139º** - A Ordem do Dia das sessões em que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

Parágrafo Único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

**Art. 140º** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas neste regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DO PRES. DA CÂMARA**

**Art. 141º** - O Controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - As contas da Prefeitura e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.



Parágrafo 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por até 02 (duas) vezes, por votação de maioria simples dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Esgotados os prazos e prorrogações previstas nos parágrafos anteriores, serão as Contas incluídas na Ordem do Dia, da sessão imediatamente seguinte, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Parágrafo 4º - Não serão incluídos nas contagens dos prazos descritos nos parágrafos anteriores os períodos de recesso parlamentar.

**Art. 142º** - Recebido parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa da Câmara mandará afixa-lo na Portaria independente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização dos Atos e Contas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1º - A Comissão de Finanças, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios e emitirá parecer sob a forma de decreto legislativo para a devida apreciação do Plenário.

Parágrafo 2º - Para emitir o parecer a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis constantes das contas, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Gestor das contas, podendo requerer prorrogação do prazo para exarar seu parecer.

Parágrafo 3º - Se a Comissão de Finanças não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, será encaminhado ao Plenário para votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 143º** - O Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre as Contas será submetido a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação, sendo seu resultado comunicado ao T.C.M..



Parágrafo Único - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Art. 144º** - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, para os devidos fins.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 145º** - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, sob a forma Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão Ordinária ou extraordinária, a realizar-se.



## CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

**Art. 146º** - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, bem como aos seus auxiliares diretos quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

**Art. 147º** - A Convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

Parágrafo 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e a hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

**Art. 148º** - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

**Art. 149º** - Na sessão a que comparecer, o convocado fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

Parágrafo 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do convocado nem levantar questões estranhas ao assuntos da convocação.

Parágrafo 2º - O convocado poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, sujeitos durante a sessão as normas deste Regimento.

Parágrafo 3º - Quando convocado, o Prefeito terá lugar a direita ao Presidente.



### **CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

**Art. 150º** - A Câmara apreciará proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal:

- I - Apresentada por um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- II - Proposta pelo Prefeito Municipal;
- III - De iniciativa popular, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal.

**Art. 151º** - A proposta de emenda será despachada pelo Presidente da Câmara a Comissão de Justiça que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, devolvendo-a a Mesa, com o respectivo parecer.

Parágrafo 1º - Somente perante a Comissão de Justiça poderão ser apresentadas subemendas, verificada o prazo que dispõe a referida Comissão para analisar a matéria.

Parágrafo 2º - Após a publicação do parecer da Comissão e interstício de 15 (quinze) dias, a proposta será incluída na ordem do dia.

Parágrafo 3º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada se obtiver em ambos os turnos dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.

Parágrafo 4º - Aprovada a proposta, será o fato comunicado ao Prefeito e convocada sessão para promulgação da emenda.

Parágrafo 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou considerada prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal.



## CAPÍTULO IV DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

**Art. 152º** - A iniciativa popular deve ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

- I - As listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado fornecido pela Câmara Municipal;
- II - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- III - Será lícito entidades da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
- IV - Cada projeto de Lei deverá circunscrever-se a um único assunto;
- V - O projeto de lei de iniciativa popular seguirá a tramitação regimental dos demais, integrando sua numeração geral;
- VI - Na discussão do projeto, o primeiro signatário ou quem for indicado por este, poderá usar a palavra em Plenário, por tempo nunca superior a 10 (dez) minutos.

## CAPÍTULO V DA TRIBUNA POPULAR

**Art. 153º** - A tribuna Popular é um espaço reservado nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nazaré, dentro do Pequeno Expediente, para que qualquer cidadão ou entidade representativa, possa expor assunto de interesse da comunidade.

**Art. 154º** - A Tribuna Popular funcionará mediante os seguintes critérios:

- I - O orador ou entidade deverá inscrever-se na Secretária da Câmara Municipal;



- II - A inscrição será feita, mediante ofício, encaminhado ao Presidente da Câmara, contendo o assunto de interesse público a ser exposto, com a devida justificativa;
- III - O número máximo de inscrições mensais serão relativas ao número de sessões ordinárias no período;
- IV - O Presidente da Câmara poderá, no uso de suas atribuições, indeferir o pedido de inscrição observado os seguintes aspectos:
  - a) Preenchimento do número de inscritos no mês, possibilitado o interessado de formular nova inscrição;
  - b) Por motivo de inconveniência do assunto a ser abordado, expressando justificativa do indeferimento.
- V - Do indeferimento cabe recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do fato, que será apreciado e julgado pelo Plenário, na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte;
- VI - O espaço a ser concedido na Tribuna Popular, ocupará os primeiros cinco minutos do Pequeno Expediente e antes do uso da palavra pelos Vereadores inscritos;
- VII - Ao ocupar a Tribuna Popular, o orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste regimento, podendo inclusive ter a palavra cassada se atentar contra o decoro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 155º** - Qualquer alteração neste Regimento só será admitida através do Projeto de Resolução que depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para opinar.

Parágrafo 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Parágrafo 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.



**Art. 156º** - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 157º** - Todas as questões de ordem, casos de dúvidas ou omissões que ocorrerem, serão decididos pelo Presidente, na conformidade das leis em vigor, com recurso para o Plenário, quando houver necessidade, isto é, quando o Vereador que levantar a questão não se conformar com a decisão.

**Art. 158º** - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento, mas, se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único - A Secretária da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, Órgãos Estaduais e Federais, com sede no Município, Instituições, Associações e Entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 159º** - Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara na mesma sessão em que for aprovado em votação final, vigorando a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré, 15 de fevereiro de 1994.

### **COMISSÃO REVISORA DO REGIMENTO INTERNO**

JOSÉ CARLOS SAMPAIO CARDOSO  
RELATOR GERAL

\_\_\_\_\_  
NAGIB ELIAS B. NETO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ROBINSON DEL REY CRUSÓE  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ZÉLIO COSTA  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
MILTON RABELO DE A. JUNIOR  
2º SECRETÁRIO